

Nota Informativa

Agricultores

Requerimento para exclusão de enquadramento no regime dos Trabalhadores Independentes

Com a alteração introduzida ao artigo 139.º do Código dos Regimes Contributivos pela Lei do Orçamento de Estado para 2014, estão excluídos do regime dos trabalhadores independentes:

- Os agricultores que recebam subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) de montante anual inferior a 4 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (1.676,88€) e que não tenham quaisquer outros rendimentos suscetíveis de os enquadrar no regime dos trabalhadores independentes.

PROCEDIMENTOS PARA REQUERER A EXCLUSÃO DO REGIME DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Para efeitos de exclusão de enquadramento no regime dos trabalhadores independentes os agricultores que tenham **reiniciado a atividade** nas Finanças podem:

1. Caso o pretendam, com o apoio das Organizações de Agricultores que se disponibilizem prestar para este efeito:
 - Preencher o requerimento modelo RV1027-DGSS, disponível em www.seg-social.pt, no separador “Documentos e Formulários” opção “Formulários”
 - As Organizações de Agricultores procedem ao envio dos requerimentos nos termos oportunamente comunicados, cabendo ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) comunicar diretamente à Segurança Social a informação referente aos montantes de subsídios e subvenções pagos no ano civil anterior, no âmbito da PAC.

2. Caso pretendam dirigir-se diretamente aos serviços da Segurança Social:
 - Preencher o requerimento modelo RV1027-DGSS, disponível em www.seg-social.pt, no separador “Documentos e Formulários” opção “Formulários”.
 - Entregar o requerimento devidamente preenchido nos serviços da Segurança Social, cabendo ao IFAP comunicar diretamente à Segurança Social a informação referente aos montantes de subsídios e subvenções pagos no ano civil anterior, no âmbito da PAC.

3. Nas situações em que os agricultores já remeteram ao IFAP o requerimento da Segurança Social (modelo RV1027-DGSS), aquele Instituto atesta os montantes de subsídios e subvenções pagos no âmbito da PAC.
 - O IFAP remete, diretamente à Segurança Social, o requerimento e a informação relativa aos pagamentos no âmbito da PAC, e informa o agricultor da conclusão deste procedimento.

Os serviços da Segurança social verificam se os agricultores reúnem as condições para a exclusão do regime na parte que respeita aos valores das ajudas (inferiores a 4 IAS);

Após a verificação das condições pelo sistema de segurança social, os agricultores são notificados da decisão de deferimento ou indeferimento do seu pedido.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Para os agricultores que iniciem (pela primeira vez) a atividade nas Finanças, o enquadramento no regime dos trabalhadores independentes só produz efeitos quando o rendimento relevante anual da atividade independente for superior a 2.515,32€ (6 vezes o valor do IAS) e após o decurso de pelo menos 12 meses.

2. Os agricultores que sejam pensionistas de velhice ou invalidez (não absoluta) estão isentos da obrigação de contribuir para o regime dos trabalhadores independentes. Se forem pensionistas da Segurança Social, a verificação da isenção é feita diretamente pelos serviços.

No entanto, se forem pensionistas de outro sistema que não o da segurança social, podem pedir a isenção da obrigação de contribuir, através de requerimento modelo RV3001-DGSS, disponível em www.seg-social.pt, no separador “Documentos e Formulários” opção “Formulários”, acompanhado dos documentos nele indicados:

- Cartão de identificação de Segurança Social do requerente ou, na sua falta, documento de identificação válido, designadamente, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil, Boletim de Nascimento ou Passaporte;
- Declaração da instituição competente, nacional ou estrangeira, comprovativa da situação de pensionista.

3. Os agricultores, e respetivos cônjuges, que se encontrem a contribuir para o regime dos Trabalhadores Independentes, e que tenham rendimentos provenientes exclusivamente da atividade agrícola, podem estar em condições de lhes ser aplicável uma taxa contributiva inferior (28,3%) à que se encontra fixada para a generalidade dos Trabalhadores Independentes (29,6% ou 34,75%). Para tanto, devem entregar o requerimento modelo RC3026-DGSS, disponível em www.seg-social.pt, no separador “Documentos e Formulários” opção “Formulários”, acompanhado do documento nele indicado:

- Cartão de identificação de Segurança Social do requerente ou, na sua falta, documento de identificação válido, designadamente, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil, Boletim de Nascimento ou Passaporte.

4. Nos termos do Despacho n.º 2764/2014 do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado na 2.ª série do Diário da República de 19 de fevereiro, os agricultores que declararam o reinício de atividade durante o ano de 2013, que auferiram rendimentos reduzidos resultantes de subsídios ou subvenções da PAC e que não tiveram, no ano de 2012, quaisquer outros rendimentos suscetíveis de determinar o seu enquadramento no regime, estão igualmente excluídos do regime dos trabalhadores independentes. Estes agricultores deverão requerer igualmente a exclusão do regime, referida àquela data, e podem, caso tenha havido pagamento de contribuições, solicitar a sua restituição.

Os agricultores devem, neste caso, entregar nos serviços da Segurança Social o requerimento modelo RC3041/2012-DGSS, disponível em www.seg-social.pt, no separador “Documentos e Formulários”, opção “Formulários”.